

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 537/79 - Reautuado em 13/07/92

INTERESSADO : Francisco Quirici Neto

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Clínica Médica (Propedêutica-Cardiologia e Angiologia-Radiologia)" - FM de Marília

RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº : 1014/92 CETG "D" APROVADO EM 12/08/92

COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Francisco Quirici Neto para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo de 1992, a disciplina "Clínica Médica (Propedêutica-Cardiologia e Angiologia-Radiologia)", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1163/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Francisco Quirici Neto para lecionar a disciplina "Clínica Médica (Propedêutica Cardiologia e Angiologia-Radiologia)", na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 31 de julho de 1992.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 537/79

PARECER CEE Nº 1014/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOBO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Presidente da CETG